



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS, POPULARES E**  
**TRADICIONAIS DA CIDADE DE NINHEIRA-MG-MG**  
**RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A Prefeitura Municipal de Ninheira – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de Fomento a Demais Áreas da Cultura, exceto o audiovisual, que será regido pela Lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 (novo decreto do fomento cultural) e nº 11.525/2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo); pelas Instruções Normativas Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nº 06, de 23 de agosto de 2023; bem como pelas regras contidas no presente edital.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vítima da doença.

**1. OBJETO**

O objeto deste Edital é a **PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS, POPULARES E TRADICIONAIS DA CIDADE DE NINHEIRA-MG-MG**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, em consonância com o artigo 8º da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## VALOR

O valor distribuído neste edital será de **R\$ 33.534,00 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
10.02.01.13.392.0020.2118 – Manut. Serv. Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo  
33900000 – Aplicação Direta 1716000000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## DAS CATEGORIAS

### Premiação Pela Trajetória Cultural

<b>Categoria</b>	<b>Vagas Ampla concorrência</b>	<b>Cotas Negros</b>	<b>Cotas Indígenas</b>	<b>Total de vagas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Grupos de Folia de Reis	2	0	0	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Festas Populares	3	0	0	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Grupo de Circo	1	0	0	2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Premiação para grupo de Capoeira, Mestre de saberes.	1	0	0	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Músico, violeiro, sanfoneiro	04	1	0	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Artesãos	07	2	1	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Grupo de Dança, Teatro	02	0	0	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Culinária Tradicional	03	2	0	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Livro, Leitura e Literatura	02	0	0	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Artes Visuais (pintura, escultura, fotografia, desing)	02	0	0	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 33.534,00</b>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.2 Por Metras e mestres da cultura popular entende-se que são: Pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

## **Descrição das Categorias**

### **3.3.1- Dança**

Podem concorrer nesta categoria Preponentes que demonstrem participarem de grupos com predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

### **3.3.2- Música**

Podem concorrer nesta categoria preponente que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos, criação de obras musicais, gravação, produção.

### **3.3.3- Teatro**

Podem concorrer nesta categoria preponentes que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infanto-juvenil, teatro musical, dentre outros.

#### **– Artesanato**

Podem concorrer nesta categoria preponentes que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens, participação em feiras, mostras, exposições, participação em ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas.

#### **– Cultura Popular e Manifestações Populares**

Podem concorrer nesta categoria preponentes de cultura popular e manifestações culturais as mais diversas.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Os preponentes podem ter como objeto a participação em:

- I – Incentivo às festas juninas em seus mais diversos tipos; aos blocos de carnaval; folia de reis; capoeira; candomblé, dentre outras;
- II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão se inscrever no edital, qualquer agente ou grupo cultural, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres culturais.

Sejam residentes no município de Ninheira há mais de 02 (dois) anos.

Só será aceito um projeto por Preponente, por CPF ou CNPJ.

Em Regra, o Agente Cultural Pode Ser:

- I. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- III. Microempreendedor Individual (MEI),
- IV. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- V. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc).

O proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

No caso de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado pessoa física, terá que apresentar a **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, baseado modelo constante no ANEXO IV.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, AGENTES OU GRUPOS CULTURAIS QUE:**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- I. Tenham menos de 18 anos de idade;
- II. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- III. Membro da equipe/entidade realizadora do Edital;
- IV. Quem fizer parte da comissão de seleção do edital, bem como os pareceristas dos projetos;
- V. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- VI. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1
- VII. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.
- VIII. Pessoas que não tenham prestado conta ao município dos recursos da Lei Federal Aldir Blanc.

## **6.0 DAS COTAS**

6.1. Do montante previsto neste Edital, ficam garantidos cotas étnico raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

No mínimo 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras,

No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata no item 3.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.  
descritos nos itens acima.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

O prazo de inscrição no Edital, é do dia **16 de maio de 2024 ao dia 31 de maio de 2024**, em conformidade com o inciso I do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, que prevê um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

As datas acima são passíveis de reajustes, pelo do comitê gestor, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site:

## **08. COMO SE INSCREVER**

O proponente deve entregar a documentação obrigatória descrita no item 8.2 em envelope Envelope 01- Inscrição, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ninheira-MG, das 08:00h às 16:00, com a seguinte descrição:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 01- Inscrição</b></p> <p><b>Edital de Chamada 002/2024 – Premiação Demais Áreas da Cultura</b></p> <p><b>Prefeitura Municipal de Ninheira-MG - MG</b></p> <p><b>Nome do Preponente:</b></p> <p><b>Categoria Contemplada:</b></p>
---

**O Preponente deve entregar todos os documentos obrigatórios listados abaixo para formalizar a inscrição, a falta de um documento desclassifica o preponente:**

- a) Formulário de inscrição Pessoa Física (Anexo I)
- b) CPF e RG do Preponente e membros do Grupo caso faça parte de algum;
- c) Cartão CNPJ, Documento de Identidade e CPF do Representante Legal em caso de Pessoa Jurídica e MEI;
- d) Dois Comprovantes de Residência em nome do Preponente do Projeto, **um do ano de 2023 e outro atual do ano de 2024**, caso o preponente não tenha



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- comprovante de Residência em seu nome, poderá apresentar uma **Declaração de Residência**, que deverá vir assinado pelo Dono do Imóvel (Anexo V);
- e) Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos (Anexo VI);
  - f) Declaração Étnico Racial (Anexo VII);
  - g) Autodeclaração de Exercício de Atividade (Anexo VIII);
  - h) Recibo (Anexo IX)

Parágrafo Primeiro. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet, fatura de cartão de crédito) ou emitidos por meio de instituições financeiras e de crédito.

Parágrafo Segundo: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. Que sejam pertencentes a comunidade indígena/quilombola/cigana/circense e/ou que se encontrem em situação de rua, sem comprovante algum de endereço.

e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ninheira-MG – MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, certificados, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das utilizados/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art.3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 9. ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico.

Entende-se por “**Análise de mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por membros nomeados e Consultor Externo Contratado.

A Comissão de Seleção será coordenada por: **Donicelle Matos Ramos – Secretária Municipal de Educação e Cultura**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação.

Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no **prazo mínimo de 3 dias úteis**, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, **a contar da publicação do resultado**, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial do município, através do link: <http://Ninheira.mg.gov.br/portal/#gsc.tab=0>

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **PESSOA FÍSICA**

I - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

### **PESSOA JURÍDICA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela órgãos competentes.
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII – Conta bancária em nome do representante legal.

## **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, o saldo financeiro não utilizado será redistribuído, igualmente, aos contemplados da mesma categoria ou de outra, podendo também convocar preponente suplente, como também poderá ser utilizado em outro edital de **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**.

## **12. ASSINATURA DO RECIBO**

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo IX**.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: [http://ninheira.mg.gov.br/pagina/12\\_Lei-Paulo-Gustavo.html](http://ninheira.mg.gov.br/pagina/12_Lei-Paulo-Gustavo.html) nas mídias sociais oficiais.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: [http://ninheira.mg.gov.br/pagina/12\\_Lei-Paulo-Gustavo.html](http://ninheira.mg.gov.br/pagina/12_Lei-Paulo-Gustavo.html)

Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo de **Donicelle Matos Rocha – Secretária Municipal de Educação e Cultura**

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ninheira- MG, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade **até 30 de junho de 2024**.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição Pessoa Física

Anexo II – Critério de Avaliação

Anexo III – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo IV – Declaração étnico-racial

Anexo V – Declaração de Residência



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Anexo VI – Recibo

Ninheira, 14 de maio de 2024.

---

Wagner Antunes Spósito  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**PREMIAÇÃO DE MAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**OBS: Preencher apenas uma das Identificações abaixo:**

**Nº de Inscrição: \_ \_\_\_\_\_ (espaço preenchido pela Secretaria de Cultura)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PREPONENTE**

**Pessoa Física**

NOME:	
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS (link):	

DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança: ( )

**Atenção: O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa física) como único titular, não sendo aceitas: contas-benefício tais**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

### Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL	
REDE SOCIAIS (link)	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança: ( )
<p>Atenção: O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa física) como único titular, não sendo aceitas: contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.</p>		

### Grupo Coletivo sem CNPJ

Nome do Grupo:
Ano de Criação
Quantas Pessoas fazem Parte:
Nome Completo dos participantes e CPF:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: ( ) Conta Poupança: ( )
<b>Atenção: O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa física) como único titular, não sendo aceitas: contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.</b>		

**2 Gênero:**

- ( ) Mulher ( ) Homem ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero  
( ) Pessoa não binária ( ) Não informar

**2. 1 Raça/cor/etnia:**

- ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- ( ) Sim ( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual

**Vai concorrer às cotas?**

- ( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- ( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena

**INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

- ( ) Artesão  
( ) Festas Populares  
( ) Grupos de Folia de Reis  
( ) Grupos de Capoeira  
( ) Música  
( ) Dança, Teatro  
( ) Outros

**Descreva a sua trajetória cultural e como ela é desenvolvida**

---

---

---

---

---



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Há quanto tempo de atuação o mestre ou mestra/Grupo desenvolve as atividades culturais**

---

---

---

**Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?**

---

---

**Você considera que sua trajetória:**

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

**Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?**  
*(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)*

---

---

---

**Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?**

---

---

---

**A iniciativa é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais.**

---

---





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Quais são os principais problemas enfrentados para manter a *atividade (saúde, emprego, renda, moradia, desinteresse das pessoas ou outros)*? Como esses problemas são enfrentados?**

---

**Como é feita a transmissão dos saberes às novas gerações e quais têm sido as dificuldades para manter o interesse dos mais jovens pela tradição?**

---

**Quantas pessoas da comunidade participam da realização da iniciativa cultural? Diga também o que é feito por estas pessoas.**

---

### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, dvds, premiações, entre outros documentos.

O não fornecimento da documentação de comprovação inabilita o preponente;

Ninheira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

---

Nome do Preponente  
(Assinatura)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO II

### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A Atuação, Trajetória	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) e coerência entre o objeto proposto	20
B Transmissão de Saberes	Integração e inovação do agente cultural com outras pessoas, avalia se a pessoa contemplada transmite os saberes.	10
C Potencial transformador, contribuição, sociocultural	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.)	10
D Participação em eventos	Comprovação em apresentação em eventos culturais no município de <b>Ninheira</b> ou em outras cidades nos últimos dois anos.	20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>60</b>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS TODAS AS CATEGORIAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	Proponentes do gênero feminino	5
B	Proponentes negros e indígenas	5
C	Proponentes com deficiência	5
D	Proponentes LGBT	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ TODAS AS CATEGORIAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
B	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
C	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

### **AValiação dos Projetos**

Os projetos serão avaliados por 03 (três) membros do Comitê Gestor.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



A pontuação final de cada candidatura será a soma das notas atribuídas individualmente por cada avaliador, dividido por três.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com à ordem abaixo definida: A, B, C e D respectivamente.

**Serão classificados os projetos que obtiverem 30 pontos, sendo aprovados aqueles que obtiverem maior pontuação sem sua categoria.**

**Serão desclassificados os projetos que:**

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, à aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III

### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas, ciganos e quilombolas.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_. **DECLARO** para fins de participação no **Edital 002/2024– PREMIAÇÃO MESTRES E MESTRAS OU GRUPOS DE CULTURA POPULARES E TRADICIONAIS** que sou \_\_\_\_\_(informar se é NEGRO, INDÍGENA, CIGANO OU QUILOMBOLA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Ninheira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

---

Nome do Preponente e assinatura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ órgão emissor/UF \_\_\_\_\_, **DECLARO** que

\_\_\_\_\_ reside no meu imóvel, localizado

na Rua: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente.

Ninheira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_

Nome do Dono do Imóvel

(assinatura)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VII

### RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

BANCO:

CONTA:

AGÊNCIA:

**PREMIADO:**

Eu xxxxx. Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital nº 002/2024 - **PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS, POPULARES E TRADICIONAIS DA CIDADE NINHEIRA – MG, CATEGORIA X, \_/\_/2024.**

---

Nome do Dono do Imóvel  
(assinatura)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VIII AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome

artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural desde \_\_\_\_\_ anteriores à data de publicação da Lei nº 195, de 08 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”





MINISTÉRIO DA  
CULTURA

